



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CNPJ: 01.612.535/0001-86  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Municipal N°. 152, de 21 de Dezembro de 2006**

**Dispõe sobre o aumento e criação de vagas no quadro permanente e dá outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de BARRA DE SANTANA, Estado de Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal aumentará quantidade de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, acrescendo ao estabelecido pelas Leis nº. 024/97 c/c a Lei N°. 054/2001 os cargos adiante relacionados, que serão providos mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a complexidade do cargo.

**Art. 2º.** As vagas já existentes no quadro efetivo de pessoal, serão acrescidas e criadas as seguintes:

*I – Para as atividades do grupo ocupacional de nível superior:*

| Quantidade | Denominação            | Carga Horária<br>(em horas/semana) | Vencimento<br>(em RS) |
|------------|------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 02         | Assistente Social /    | 40                                 | 480,00                |
| 04         | Enfermeiro /           | 40                                 | 480,00                |
| 02         | Enfermeiro /Obstetra / | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Farmacêutico /         | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Fisioterapeuta /       | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Médico/Cardiologista / | 24                                 | 480,00                |
| 02         | Médico/Clinico Geral / | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Médico/Ginecologista / | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Médico Veterinário /   | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Nutricionista /        | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Psicólogo Escolar /    | 24                                 | 480,00                |
| 02         | Psicólogo Clínico /    | 24                                 | 480,00                |

*II – Para as atividades do grupo ocupacional de Apoio Técnico Administrativo:*

| Quantidade | Denominação                                  | Carga Horária<br>(em horas/semana) | Vencimento<br>(em RS) |
|------------|--|------------------------------------|-----------------------|
| 07         | Agente Administrativo                        | 40                                 | 350,00                |
| 02         | Agente de Recreação                          | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Agente de Vigilância Ambiental               | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Agente de Vigilância Sanitária               | 40                                 | 350,00                |
| 04         | Auxiliar Administrativo                      | 40                                 | 350,00                |
| 04         | Auxiliar de Consultório Dentário             | 40                                 | 350,00                |
| 02         | Auxiliar de Contabilidade                    | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Fiscal de Obras e Serviços Urbanos           | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Técnico Agrícola                             | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Técnico de Informática em Programas de Saúde | 40                                 | 350,00                |
| 07         | Técnico em Enfermagem                        | 40                                 | 350,00                |
| 02         | Técnico em Informática                       | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Técnico em Laboratório                       | 40                                 | 350,00                |

III – Para as atividades do grupo ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

| Quantidade | Denominação        | Carga Horária<br>(em horas/semana) | Vencimento<br>(em RS) |
|------------|--------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 01         | Fiscal de Tributos | 40                                 | 350,00                |

IV – Para as atividades do grupo ocupacional de Serviços Auxiliares:

| Quantidade | Denominação                  | Carga Horária<br>(em horas/semana) | Vencimento<br>(em RS) |
|------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 06         | Agente Condutor de Veículos  | 40                                 | 350,00                |
| 06         | Agente de Limpeza Urbana     | 40                                 | 350,00                |
| 16         | Auxiliar de Serviços Gerais  | 40                                 | 350,00                |
| 02         | Cozinheira                   | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Eletricista                  | 40                                 | 350,00                |
| 02         | Lavadeira Hospitalar         | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Mecânico                     | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Operador de Máquinas Pesadas | 40                                 | 350,00                |
| 03         | Vigilante                    | 40                                 | 350,00                |

**Art. 3º.** As seguintes vagas já existentes nas Leis Municipais de Nº. 024/97 e Nº. 049/99 para as atividades de Nível Superior, Técnico Administrativo e Serviços Auxiliares, a serem preenchidas também mediante concurso público, serão atualizadas, obedecendo as seguintes distribuições:

| Quantidade | Denominação                    | Carga Horária<br>(em horas/semana) | Vencimento<br>(em RS) |
|------------|--------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 06         | Agente Condutor de Veículos    | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Agente de Vigilância Sanitária | 40                                 | 350,00                |
| 05         | Auxiliar de Enfermagem         | 40                                 | 350,00                |
| 01         | Bioquímico                     | 24                                 | 480,00                |
| 03         | Cirurgião Dentista             | 24                                 | 480,00                |
| 05         | Médico Clínico Geral           | 24                                 | 480,00                |
| 01         | Operador de Máquinas Pesadas   | 40                                 | 350,00                |
| 03         | Vigilante                      | 40                                 | 350,00                |

§1º - Extinguem-se os cargos de Atendente de Enfermagem e Operador de Manutenção e os seus ex-ocupantes integrarão o Quadro Suplementar até que aqueles sejam considerados vagos.

§2º - As nomenclaturas dos cargos relacionados serão modificadas e passam a ser as seguintes:

| Denominação Anterior | Denominação Atual              |
|----------------------|--------------------------------|
| Agente de Segurança  | Vigilante                      |
| Agente Sanitarista   | Agente de Vigilância Sanitária |
| Dentista             | Cirurgião Dentista             |
| Médico               | Médico Clínico Geral           |
| Motorista            | Agente Condutor de Veículos    |
| Operador de Máquinas | Operador de Máquinas Pesadas   |

**Art. 4º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

**Parágrafo único** A implementação do disposto nesta Lei observará o disposto do art. 169, §1, incisos I e II da Constituição Federal e dos artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, 21 de dezembro de 2006.

  
Manoel Almeida de Andrade  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**